

Hoje às 05h47

Autorregularização das declarações retidas em malha fiscal

Jornal do Brasil
Anna Carolina Papa*

Passado o período de entrega das principais declarações devidas pelos contribuintes ao Fisco federal, como é o caso das Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (DIRPF), abre-se o prazo do declarante para acompanhamento do status de processamento de sua DIRPF.

Tendo em vista a vasta possibilidade de ocorrência de incorreções que ocasionam a retenção de um considerável número de DIRPFs em malha fiscal, vale lembrar que a Receita Federal do Brasil, visando agilizar a resolução de pendências mais simples, criou, em meados de 2009, afacilidade de autorregularização das Declarações de Imposto de Renda que apresentem pendências impeditivas de seu processamento, sendo possível, em determinados casos, a dispensa do comparecimento do contribuinte à repartição fiscal de seu domicílio.

Neste sentido, passou-se a permitir aos contribuintes interessados a utilização de um sistema (Portal e-CAC) que possibilita, além da verificação de status, o acesso aos extratos de Declarações e à situação do correspondente processamento, a identificação de problemas no depósito da restituição do imposto pago etc. Com a utilização do Portal e-CAC, o contribuinte, ao identificar eventuais problemas ocorridos em sua Declaração e não sendo tais problemas passíveis de resolução mediante a mera retificação de sua DIRPF, como bem ocorre nos casos em que o Fisco requer a apresentação de provas documentais referentes a despesas médicas e com educação, por exemplo, pode optar por adiantar o seu atendimento para um momento anterior ao recebimento de Notificação direcionada pela Receita Federal do Brasil.

Neste caso, ao adiantar seu atendimento, o contribuinte realiza o agendamento de senha, cuja data passa a corresponder ao prazo para apresentação das informações e documentos necessários ao regular processamento de sua DIRPF.

Por sua vez, para o contribuinte que se encontra em situação mais complexa, tendo sofrido autuação fiscal e em sendo de seu interesse quitar o tributo em aberto, existe a possibilidade de realizar, via internet, o parcelamento simplificado do débito, em até sessenta parcelas, desde que o valor do grupo de tributo não seja superior a R\$ 500 mil. Para tanto, basta gerar uma senha de acesso e informar os dados requeridos pelo sistema correspondente, devendo-se observar o prazo máximo de dois dias úteis após a data de confirmação da negociação para o pagamento da primeira parcela.

*Anna Carolina Papa é associada da Branco Consultores Tributários.